



VOTO SEPARADO DO PARECER Nº 6/2021 DA COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTES, COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Projeto de Lei nº 139/2021

Processo nº 179/2021

Iniciativa: FILIPA BRUNELLI

Assunto: Declara os cultos e liturgias de religiões de matriz africana como patrimônios culturais imateriais do Município de Araraquara.

A Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 139/2021, da Vereadora Filipa Brunelli, que declara os cultos e liturgias de religiões de matriz africana como patrimônios culturais imateriais do Município de Araraquara.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural." Esta definição está de acordo com a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

A reflexão que a proposição traz é de grande relevância, porém deveria haver a supressão das linhas de matrizes africanas exemplificadas no art. 1º, pois algumas não existem em nossa cidade, como por exemplo: Toré que é um ritual que une dança, religião, luta e brincadeira, é originado e praticado por povos indígenas, como os Kariri-Xocó, Xukuru-Kariri, Xocó, Potiguara, Pankararé, Pankakarú, Truká e os Funil-ô e não existe em nossa cidade, ou seja, teremos uma lei que torna patrimônio imaterial o que nem temos.

A discussão que essa iniciativa levanta é qual política de salvaguarda de patrimônio imaterial temos no municipal e a quem competiria discorrer e entender os requisitos conforme normativas estabelecidas para verificar o que é único, nosso e que segundo a UNESCO "patrimônio cultural imaterial" é considerado como um elemento cultural que reflete a identidade da comunidade a qual se refere.

Tal matéria deve ser analisada e seu procedimento inaugurado pelo órgão responsável no município que é o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Município de Araraquara – COMPPHARA, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 6.055, de 10 de outubro de 2003.

Há iniciativa da Coordenadoria de Patrimônio Histórico de Araraquara no tocante a elaborar o Inventário Participativo para mapear questões afetas a memória material e imaterial de Araraquara.

Tendo em vista que tal entendimento não prevaleceu em sede de comissão, deixo meu voto separado.

Sala de reuniões das comissões, 23 de julho de 2021.

Fabi Virgílio